



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES LAZER E JUVENTUDE.

Art. 1º Fica alterado o caput e a tabela de funções do Art. 1º da Lei Municipal nº 7.576, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a criação de **mais uma (01)** vaga de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, passando de **35 para 36** vagas, vigorando o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos profissionais abaixo especificados para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, para o ano letivo de 2021:

Função	C. H. Semanal	Remuneração	Vagas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	22h/s	R\$ 2.087,96	36
PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	08
PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	07
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	02
PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	02
PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	01
PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTE	Até 22h/s	Até R\$ 2.087,96	02
PEDAGOGO	44h/s	R\$ 4.214,54	01
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	44h/s	R\$ 1.546,64	02
MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS - LIBRAS	44h/s	R\$ 2.010,66	01
FONOAUDIÓLOGO	Até 30h/s	R\$ 2.873,55	01

(...)" (NR)

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso na função temporária de **professor de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental** previstas nesta Lei, são as constantes no Anexo da Lei Municipal 7.576, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterada a carga horária semanal da função de **FONOAUDIÓLOGO**, previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº7.576, de 22 de dezembro de 2020, que é de **30h/s** e passa a ser de **Até 30h/s**.

Art. 4º Fica inserido o Art. 2º-A na Lei Municipal nº 7.576, de 22 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Sempre que a carga horária semanal for menor que a prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 7.576, de 22 de dezembro de 2020, o pagamento será feito de forma proporcional a carga horária desenvolvida." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de agosto de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 122/2021.

Com a finalidade de normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 7.576, de 22 de dezembro de 2020, para a criação de **mais uma (01)** vaga de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para o atendimento de demanda emergente, conforme exposto no Memorando nº 184/2021, da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, que segue em anexo.

Segue em anexo o Estudos de Adequações Orçamentária e Financeira nº 30/2021 elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Por este Projeto de Lei estamos também alterando a carga horária semanal da função de **FONOAUDIÓLOGO**, que é de **30h/s** e passa a ser de **Até 30h/s**, uma vez que essa alteração dará a Secretaria a possibilidade de adequar a carga horária segundo as necessidades verificadas por ocasião da contratação.

Está sendo inserido o Art. 2º-A na Lei Municipal 7.576, de 22 de dezembro de 2020, com a finalidade de deixar claro e expresso que quando que a carga horária semanal for menor que a prevista no Art. 1º da referida Lei, o pagamento será feito de forma proporcional a carga horária desenvolvida.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de agosto de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.